

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Resolução



Resolução: N.01/2023

Institua Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra do Mendes-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Mendes, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (LeiFederaln.8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 765 de 24 de outubro de 2005, RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra do Mendes sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I - Doralice Barreto Cavalcante, representante governamental;
- II - Ramon Rodrigues dos Anjos, representante governamental;
- III - Viviane Souza Ferreira, representante da sociedade civil;
- IV - Silvanei Novaes de Sousa, representante da sociedade civil.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



§1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por um de seus suplentes: Jakeline Benicio Moreira e Valdelice ferreira de Oliveira.

§2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por um de seus suplentes: Gildeci Francisca Alves e Jessé Nunes de Oliveira.

§3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art.3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I– Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II–Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas e eventualmente arroladas, determinar juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III–Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão como máximo de celeridade. Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicar á a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art.5º São atribuições da Comissão Especial:

I– Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



imposição das sanções previstas na legislação local;

II– Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III– Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV– Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V– Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI –Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII– Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII– Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX– Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Mendes- BA, 28 de Março de 2023.

Etiene Souza Silva
Presidente do CMDCA